



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ**  
**DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	1153/2017
<b>Assunto:</b>	O requerente requer a disponibilização de informação sobre agentes de segurança pública mortos em serviço e fora do serviço dos últimos 20 anos - dados desagregados.
<b>Resposta:</b>	Em resposta o Órgão informa ao Réquerente que trata-se de solicitação ao Instituto de Segurança Pública, situado na Av. Presidente Vargas, 817/ Centro ( tel. 2332-9709), ligado a extinta Secretária de Segurança, não tendo a SEAP acesso a estas informações.
<b>Restrição de Acesso:</b>	O Órgão informa que não dispõe das informações solicitadas.
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	28/06/2019 12:18:28 hs, tempestivamente.
<b>Ementa:</b>	O solicitante recorre à terceira instância em virtude da sua irrisignação em relação às manifestações do Órgão requisitado.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## **1 RELATÓRIO**

1.1 Com base na Lei de Acesso à Informação, o Requirente requer ao Órgão requisitado o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI, que cronologicamente, pode ser assim deduzido:

### **PEDIDO INICIAL:**

AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA MORTOS EM SERVIÇO E FORA DO SERVIÇO DOS ÚLTIMOS 20 ANOS - DADOS DESAGREGADOS: o primeiro nome, em respeito às vítimas e familiares, e respeitando o foro íntimo o data de nascimento, o sexo, o bairro, residência, a étnia/cor pele, a escolaridade, o estado civil, a data do ingresso/posse/admissão o concurso de ingresso (oficial, soldado, inspetor ou delegado), a última função ocupada antes do decesso, o número dependentes à época do óbito e valor desembolsado para os pensionistas, as capacitações/cursos que realizou em ambiente interno e realizados em ambiente externo em parceria com outras organizações no Brasil e/ou exterior (se possível o total de horas totais e caso seja possível especificar quais), os cursos em que representou a instituição na condição de docente ( se sim, especificar com detalhes, como exemplo o curso de "Segurança Predial", cidade/UF, país), o número de condecorações e quais o apontamentos no registro da ficha funcional (se sim, mais detalhes), respondeu a alguma medida disciplinar e/ou administrativa (se sim, mais detalhes), respondeu a algum inquérito policial ou processo na Justiça (especificar motivo, greve, crime lei eleitoral, insubordinação, outros), cumpriu durante o exercício das atividades na corporação algum período em regime prisional seja por inquérito policial ou processo na Justiça (se sim, durante quanto tempo, período e datas), existência ou a inexistência de registro de antecedentes criminais durante período na corporação (se sim, especificar quais), data e quantidade de dias de afastamento das atividades laborais (se possível detalhar motivos, se física, mental, psicológica, outros), detalhes da ocorrência que levou ao decesso, data e horário e local/comunidade e demais informações pertinentes, tais como ato criminal que levou ao óbito, se confronto com civis, acidente com arma, acidente com veículo, suicídio ou qualquer outra causa não natural. Se for o caso, também acesso aos casos de morte natural.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO AO PEDIDO INICIAL.**

### **RECURSO 1ª INSTÂNCIA:**

Não cumpre prazos para resposta e julgamento de recursos conforme legislação que versa sobre transparência e acesso à informação. Não forneceu informações tampouco grau de sigilo das mesmas. Não tem amparo legal o requerente ser orientado a formalizar pedido por escrito, uma vez que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possui o e-SIC.RJ, Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão, tampouco ser orientado a formular novamente um novo pedido sob a justificativa que a gestão atual não pode se responsabilizar pela gestão anterior.

### **MANIFESTAÇÃO DA 1ª INSTÂNCIA:**

Prezado Senhor,

Tendo em vista ter assumido recentemente a Ouvidoria e após pesquisa aos E-SICs em atraso temos identificado o seu protocolo, solicito que nos informe se ainda há interesse na resposta da solicitação inicial, em razão do tempo decorrido e, em caso positivo, pedimos a gentileza de encaminhar uma nova solicitação, especificando o assunto desejado, uma vez que não temos como visualizar protocolos anteriores, para que possamos dar prosseguimento na pesquisa junto ao setor competente e melhor atende lo.

### **RECURSO 2ª INSTÂNCIA:**

Não cumpre prazos, não informa grau de classificação, não informa grau de sigilo, não informa nome e matrícula da autoridade/instância julgadora.

### **MANIFESTAÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA:**

Prezado,

O presente trata-se de solicitação ao Instituto de Segurança Pública, situado na Av. Presidente Vargas, 817/ Centro (tel. 2332-9709), ligado a extinta Secretária de Segurança, não tendo a SEAP acesso a estas informações.

1.2 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado, cujo extrato é aqui aduzido: *“Não cumpre prazos, não informa grau de classificação, não informa grau de sigilo, não informa nome e matrícula da autoridade/instância julgadora. Além disso não direciona a demanda para o trâmite junto ao órgão competente.”*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.3 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **28 de junho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 *Prima facie*, não podemos deixar de aduzir que, a LAI trouxe em sua esteira a consagração do princípio de acesso às informações da administração pública como **mandamento**, ou seja, como uma *regra básica* e a sua **restrição** uma **exceção**, e, mesmo assim, esta deve ser analisada *ponderadamente* pelos Órgãos e Entidades da administração, com o intuito de garantir a efetividade do direito constitucional do acesso à informação.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.6 Não obstante, nos termos da legislação em vigor, foi disponibilizada a declaração do Órgão requisitado informando que o pedido não poderia ser atendido, tendo em conta, que o Órgão não possui em seu acervo de dados tais informações, com fulcro no art. III do § 1º do art. 11 preconizados na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.7 Ato contínuo, o Órgão requisitado informa que os mencionados dados poderiam ser obtidos no Instituto de Segurança Pública, situado na Av. Presidente Vargas, 817 - Centro (tel. 2332-9709), ligado à extinta Secretária de Segurança.

1.8 Sem embargos do relatado nos parágrafos pretéritos, este não foi o princípio consagrado pela LAI – *no que tange ao direito de acesso do Cidadão às informações públicas* – a solicitação de informação não pode tramitar por tanto tempo na Administração Pública (**por quase três anos**) e ser finalizada com a manifestação de que **“os dados não estão disponíveis no acervo do órgão”**, este fato, não reflete o estatuído no inciso III do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/11, não obstante, e considerando ao lapso temporal decorrido, vamos acolher em nossa conclusão a manifestação do Órgão requerido, no entanto, devemos **ALERTAR** aos Responsáveis pelas manifestações do Órgão requerido para as responsabilidades estabelecidas no Capítulo V da LAI.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## 2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que as solicitações do requerente constantes do pedido inicial não podem ser atendidas, na medida em que o objeto do pleito não faz parte do acervo ou arquivo do Órgão requerido, nos termos do inciso III do § 1º do art. 11 preconizados na Lei de Acesso à Informação – LAI, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto à 3ª Instância Recursal, na medida em que, não ocorreu uma negativa de acesso à informação solicitada, instando ao Requerente solicitar as mencionadas informações ao Instituto de Segurança Pública, situado na Av. Presidente Vargas, 817 - Centro (tel. 2332-9709),

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**

Auditor do Estado

Id. 1958653-1

ORIGINAL ASSINADO

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

ORIGINAL ASSINADO

**EDUARDO WAGA**

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Ouvidoria e Transparência – SUPOTR, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 46.475/18 cc inciso III do § 1º do art. 11 da Lei Federal 12.527/11, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 1153/2017, direcionado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

**ORIGINAL ASSINADO**

**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8